

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS - HABILITAÇÃO
Número da ATA: 43/2019 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Pavimentação de blocos , Sinalização Horizontal , Sinalização Vertical , Drenagem Pluvial e Acessibilidade nas Rua James Darcy Linck, Theodoro Schierholt, Frederico Augusto Timmem, Indio Sepé Tiaraju, Imigrante, G Rua Projetada, Bertoldo Voltz, Delmar Puia Altneter, Professor Francisco Gomes do Amaral, Catarina Adams, Tancredo Neves, Guilherme Emig, Alzira Grassmann do Amaral, Candido José Homem, Professor Pedro Joaquim do Nascimento, Rua dos Amaral, Presidente Costa e Silva, Benjamin Corelet

13

Apresentam recursos tempestivos à decisão de HABILITAÇÃO as empresas, AVENSI CONSTRUTORA LTDA, ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME e CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI. A empresa AVENSI relata concordância quanto a sua habilitação e inabilitação das empresas CAPINAMES e PROGETTO, discordando da habilitação da empresa ROLANTE, aduzindo elementos contrários aos Pareceres emitidos pelo Departamento de Engenharia e pela Assessoria Jurídica deste Município. A empresa ROLANTE solicita constar em ata o pedido de Benefício previsto pela Lei 123/06, alegando ter apresentado tal Declaração na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01. A empresa CAPINAMES solicita reconsideração ao Parecer emitido pelo Departamento Contábil, inerente ao primeiro semestre do exercício atual. Apresenta tempestivamente contrarrazões de recurso a Empresa ROLANTE, contrapondo os ditos da empresa AVENSI quanto a Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e parecer Jurídico. Após a análise dos elementos apontados pelas empresas, a Comissão Julgadora de Licitações afirma que o posicionamento da habilitação restou balizado nos pareceres Técnico, Contábil e Jurídico já exarados quanto as matérias acima repisadas, fazendo constar nesta ato a correção quanto a solicitação dos benefícios da Lei 123/2006, estendendo-o também a empresa ROLANTE, figurando estas três empresas com tal benefício: CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, PROGETTO SUL LTDA e ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME. Encaminhamos os recursos e contrarrazão para apreciação e deliberação da autoridade superior, forte no §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Rolante, 16 de Outubro de 2019

15
COMISSÃO:

RODRIGO DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação
ROGIERI SEVERO VARGAS - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
LUCIMAR TIAGO DA SILVA - OFICIAL ADMINISTRATIVO
LISANGELA PATRICIA MERGENER HAAG - OFICIAL ADMINISTRATIVO
IVAN RENATO BALESTRIN - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

(Handwritten signatures and a large blue scribble are present over the list of names.)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

PARECER

Processo Administrativo nº 82/2019.

Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 07/2019.

Objeto em análise: Recursos de Habilitação

DOS FATOS.

Após aberto processo licitatório de concorrência pública para Execução de serviços/obras de Pavimentação de Blocos, Sinalização Horizontal, sinalização vertical, Drenagem Pluvial e Acessibilidade, em diversas ruas do Município de Rolante/RS.

Participaram do processo licitatório as empresas CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; AVENSI CONSTRUTORA LTDA; PROGETTO SUL LTDA-ME e ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME.

Após o saneamento de questões relativas ao edital, houve análise da comissão quanto as habilitações restando aptas a participar da segunda fase as empresas AVENSI CONSTRUTORA LTDA e ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME, pelos motivos abaixo justificados.

Diante do parecer da comissão aportaram recursos aos autos questionando os resultados.

Publicado o resultado de habilitação de Concorrência Pública nº 07/2019, foi aberto prazo recursal.

01. A empresa AVENSI CONSTRUTORA LTDA protocolou recurso administrativo, conforme processo nº 4.052/2019, solicitando a inabilitação da empresa ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME e concordando com a inabilitação das empresas CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e PROGETTO SUL LTDA-ME.

02. A empresa ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME protocolou recurso administrativo, conforme processo nº 4.079/2019, solicitando a consideração do documento de enquadramento da Lei Complementar nº 123/06, visto não ter constado em ata pública o benefício respectivo. Anexa documento apresentado, com assinatura de todos licitantes presentes e da comissão julgadora.

03. A empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI protocolou recurso administrativo, conforme processo nº 4.093/2019, contestando sua inabilitação, solicitando reconsideração quanto ao balanço apresentado.

Após a realização dos protocolos acima descritos, foi publicado o comunicado de interposição de recurso - Concorrência Pública n 07/2019, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de contrarrazões.

A empresa ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME protocola contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa AVENSI CONSTRUTORA LTDA, quanto a qualificação técnica, qualificação econômica e parecer jurídico.

De modo a amparar o que me foi posto, foi solicitado informações técnicas do departamento de engenharia e contabilidade que seguem em anexo.



Da análise técnica.

Decorrente do questionamento quanto ao item 8.2.8 do edital - *Documentos relativos à qualificação técnica*, analiso com embasamento no apresentado pelo Engenheiro Civil deste município.

- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI: Os atestados de capacidade técnica apresentados atendem as exigências mínimas previstas no certame licitatório.
- AVENSI CONSTRUTORA LTDA: Os atestados de capacidade técnica apresentados atendem as exigências mínimas previstas no certame licitatório.
- PROGETTO SUL LTDA-ME: Os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem as exigências mínimas previstas no certame licitatório, uma vez que a empresa apresenta ART correspondente a 13.652,15m² de pavimentação com blocos de concreto, porém a referida quantidade não consta no atestado técnico apresentado.
- ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME: Os atestados de capacidade técnica apresentados atendem as exigências mínimas previstas no certame licitatório.

Nota-se, portanto, que no tocante ao parecer técnico do departamento de engenharia, a empresa PROGETTO SUL LTDA-ME resta inabilitada, visto que não cumpriu com as exigências do atestado técnico. As demais empresas encontram-se aptas neste quesito.

Da análise contábil.



Motivado pelo questionamento quanto ao item 8.4 do edital - *Documentos relativos à qualificação econômico-financeira*, para verificar o índice de liquidez, analiso com embasamento no apresentado pelo Contabilista deste município.

- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI: A empresa não apresentou nenhum documento para a contabilidade que demonstrasse os valores do exercício anterior para o cálculo do índice, conforme o que solicita em edital.

Apresentou somente "balanço" do período de janeiro a junho de 2019, referente ao exercício corrente. Em razão de o edital solicitar dados de exercício anterior, o parecer contábil foi pela não apresentação dos dados necessários para o cálculo do índice, e portanto, demonstrado sua inabilitação.

- AVENSI CONSTRUTORA LTDA: Conforme balanço apresentado, conclui-se que o índice encontra-se acima do mínimo exigido em edital.

- PROGETTO SUL LTDA-ME: Conforme balanço apresentado, conclui-se que o índice encontra-se acima do mínimo exigido em edital.

- ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME: Não apresentou documentação para contabilidade calcular o índice até o momento, estando a habilitação do licitante condicionada a existência de tal documento no Envelope Proposta.

Assim, no tocante aos cálculos contábeis, a empresa CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI resta inabilitada e a empresa ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME condicionada sua habilitação a existência do documento com os requisitos exigidos no Envelope Proposta.



Da análise jurídica.

Motivado pelo questionamento quanto ao item 8 do edital - *Da documentação de habilitação, trecho inerente ao item 8.3 seguido do 8.4*, para verificar o índice de liquidez, analiso com embasamento no parecer jurídico apresentado.

Com a abertura do processo a comissão se deparou com contradição no edital sobre o momento da apresentação dos documentos de habilitação. Após análise, constatou-se que o item 8 do edital se refere a "Documentação de Habilitação". Entretanto, o item 8.3 trata-se de documentos a serem apresentados no envelope nº 02 - Proposta, e em sequência, o item 8.4 requer a apresentação de "Documentos relativos à qualificação econômico-financeira".

Nota-se, portanto, que o edital apresenta contradição que acabou deixando a interpretação dúbia e por consequência induzindo em erro no sentido de em qual envelope, de fato, deveria ser acostada tal documentação.

No caso concreto, alega o licitante (empresa ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME) que, ao interpretar o edital de que os documentos de qualificação econômico-financeira deveriam ser apresentados no envelope nº 02, deixou de apresentá-lo no envelope nº 01 - Habilitação, porém, afirma que a referida documentação está presente no envelope de proposta.

Considerando que uma empresa não deve ser excluída do processo de licitação por conta de questões de extrema formalidade, e principalmente, quando o próprio edital deixa margem para interpretação dúbias, restou concedida a habilitação do licitante condicionada a existência

DA DECISÃO.

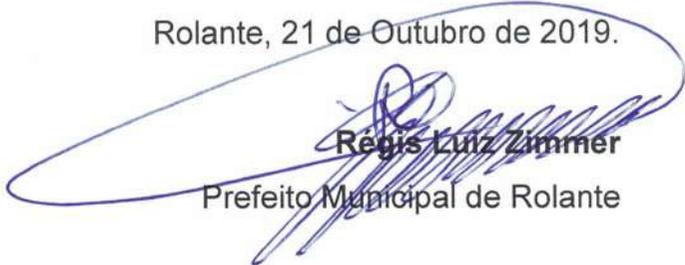
Os recursos e contrarrazões foram apresentados em sua totalidade, tempestivamente.

Considerando os pareceres emitidos pelos setores responsáveis desta administração pública, bem como tudo que nos autos consta, decido por manter o posicionamento da Comissão Julgadora de Licitações, habilitando as empresas AVENSI CONSTRUTORA LTDA e ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME e inabilitando as demais pelos motivos acima justificados.

Ressalto, ainda, a consideração do documento de enquadramento da Lei Complementar nº 123/06, concedendo o benefício para à empresa ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME, visto não ter constado anteriormente em ata pública, mas devidamente comprovado pela declaração firmada pelos membros da comissão.

Esta é a Decisão que se junta ao Processo de Concorrência Pública supracitado. Remeta-se à Comissão para que providencie seguimento ao processo.

Rolante, 21 de Outubro de 2019.


Régis Luiz Zimmer
Prefeito Municipal de Rolante


Assessoria Jurídica Municipal
Fulvia Poliana Lamb Timmen
OAB/RS nº 44584



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Ilmo. Sr.
Guilherme Muller
Engenheiro Civil

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA
Ref. Processo Administrativo nº 82/2019.
Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 07/2019.

Objeto: execução de serviços/obras de Pavimentação de Blocos, Sinalização Horizontal, sinalização vertical, Drenagem Pluvial e Acessibilidade, em diversas ruas do Município de Rolante/RS.

Venho por meio deste, motivado pelas informações constantes na Ata nº 43/2019 apresentada pela Comissão de Licitação, decorrente da interposição de recursos, bem como considerando tudo que nos autos consta, solicitar encaminhamento de novo parecer técnico, de acordo com os documentos em anexo, para melhor análise dos fatos alegados pelas empresas e amparar conclusão.

Rolante, 18 de Outubro de 2019.


RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante


Guilherme Müller
Eng. Civil - CREA/RS 222.066
PM ROLANTE/RS

Rod. Celso Vargas, 110 – CEP 95690 – 000 Rolante/RS Fone (51)3547-1188 Fax: (51)3547-1064

18/10/2019



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Ilmo. Sr.
Eduardo Egon Huff
Contabilista

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA
Ref. Processo Administrativo nº 82/2019.
Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 07/2019.

Objeto: execução de serviços/obras de Pavimentação de Blocos, Sinalização Horizontal, sinalização vertical, Drenagem Pluvial e Acessibilidade, em diversas ruas do Município de Rolante/RS.

Venho por meio deste, motivado pelas informações constantes na Ata nº 43/2019 apresentada pela Comissão de Licitação, decorrente da interposição de recursos, bem como considerando tudo que nos autos consta, solicitar encaminhamento de novo parecer técnico, de acordo com os documentos em anexo, para melhor análise dos fatos alegados pelas empresas e amparar conclusão.

Rolante, 18 de Outubro de 2019.


RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante

Recebido em
18/10/19




PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Estado do Rio Grande do Sul

Rolante, 21 de Outubro de 2019.

De: Guilherme Muller/Gabinete

Para: Régis Luiz Zimmer/Prefeito Municipal de Rolante

PARECER TÉCNICO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2019

Venho por meio deste parecer, apresentar o entendimento do corpo técnico da prefeitura Municipal de Rolante, representado por Guilherme Muller, Engenheiro Civil responsável pelos projetos, orçamentos e fiscalização do objeto: Execução de serviços/obras de pavimentação de Blocos, Sinalização Horizontal, sinalização vertical, Drenagem Pluvial e Acessibilidade, em diversas Ruas do Município de Rolante/RS, para o recurso contra habilitação (paginas 445 e 446 do certame licitatório).

Segundo o recurso apresentado pela empresa AVENSI ENGENHARIA, no que diz respeito a parte técnica, a mesma alega que a empresa ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO não apresenta os atestados mínimos exigidos no certame licitatório.

Para a apresentação de atestados técnicos da Concorrência Pública 07/2019, foi solicitado a apresentação de atestados referentes a 15.000,00 m² de pavimentação com blocos de concreto intertravado. A empresa ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO apresentou os seguintes atestados:

- Pavimentação com Blocos de Concreto Intertravado **6cm** - 10.378,27m²;
- Pavimentação com Blocos de Concreto Intertravado **8cm** - 5.860,55 m².

Segundo a empresa AVENSI ENGENHARIA a diferença de espessuras de blocos nos atestados apresentados pela empresa ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO não atendem o item 8.2.8.3 do certame licitatório, conforme a imagem 01.

GA

8.2.8.3- Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicado pela Empresa como responsável pela obra, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) e visado(s) pelo CREA/CAU, por **execução de obras de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação deve ser feita mediante apresentação de atestados/certidões, nos termos do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993.

- Pavimentação com blocos de concreto.....15.000,00m²

Imagem 01 - concorrência pública 07/2019

CONCLUSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2019

O setor de Engenharia da prefeitura Municipal de Rolante/RS apresentou dia 19 de setembro de 2019, a **ANALISE DE CAPACIDADE TÉCNICA** baseado nos seguintes informações:

- O item 8.2.8.3 (imagem 01) menciona "pavimentação com Blocos de Concreto - 15.000,00 m², **NÃO** estabelecendo espessuras de bloco a serem utilizados;
- O Processo de execução para os serviços de pavimentação com blocos de concreto intertravado de 6cm e 8cm são iguais, onde a diferença se dá apenas na espessura do insumo de bloco.

SINAPI - 92396 - EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015 - M2

Fonte	Código	Descrição	Unidade	Coefficiente
SINAPI-I	370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0568000
SINAPI-I	4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,0065000
SINAPI-I	36155	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/P.	M2	1,0487000
SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3975000
SINAPI	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3975000
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA	CHP	0,0041000
SINAPI	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA	CHI	0,1947000
SINAPI	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEG	CHP	0,0483000
SINAPI	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEG	CHI	0,1504000

SINAPI - 92398 - EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015 - M2

Fonte	Código	Descrição	Unidade	Coefficiente
SINAPI-I	370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0568000
SINAPI-I	4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,0087000
SINAPI-I	36170	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/P.	M2	1,0031000
SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2531000
SINAPI	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2531000
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA	CHP	0,0055000
SINAPI	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA	CHI	0,1211000
SINAPI	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEG	CHP	0,0037000
SINAPI	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEG	CHI	0,1228000

Imagem 02 - Composições analíticas para serviços de pavimentação (SINAPI)

Gp

[Handwritten signature]

Na imagem 02 mostra o comparativo dos serviços de pavimentação com blocos de concreto intertravado, nas espessuras de 6cm e 8cm conforme a base de dados SINAPI, onde o único item que difere dos demais, é o próprio bloco com espessuras distintas.

Com base nos dados apresentados neste parecer, o corpo técnico da Prefeitura Municipal de Rolante reitera as informações apresentadas na Análise de Capacidade Técnica feita anteriormente no dia 19 de setembro de 2019, onde atentas que:

- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI: Os atestados de capacidade técnica apresentados **atendem** as exigências mínimas previstas no certame licitatório.
- AVENSI CONSTRUTORA LTDA: Os atestados de capacidade técnica apresentados **atendem** as exigências mínimas previstas no certame licitatório.
- PROGETTO SUL LTDA: Os atestados de capacidade técnica apresentados **não atendem** as exigências mínimas previstas no certame licitatório, uma vez que a empresa apresenta a ART correspondente a 13.652,15 m² de pavimentação com blocos de concreto, porém tal quantidade não aparece no atestado técnico vinculado a ela.
- ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA: Os atestados de capacidade técnica apresentados **atendem** as exigências mínimas previstas no certame licitatório.

Atenciosamente,



Guilherme Muller

Engenheiro Civil

CREA/RS 222.060

Prefeitura Municipal de Rolante





Proc. 82/19
Folha 472
Rub. 44

2107ado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"
----- **DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA** -----

**Ilmo. Sr.
Regis Luiz Zimmer
Prefeito**

Em resposta a solicitação de Análise Técnica, quanto ao Processo Administrativo nº 82/2019, Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 7/2019, foram encaminhados os documentos para a Contabilidade verificar o Índice de Liquidez conforme item 8.4 do Edital segue abaixo o Parecer:

Empresa:

Avensi Construtora Ltda, conforme balanço apresentado concluiu-se que o índice encontra-se acima do mínimo exigido no edital.

Progetto Sul Ltda, conforme balanço apresentado concluiu-se que o índice encontra-se acima do mínimo exigido no edital.

Rolante Artefatos de Cimento, não apresentou a documentação para a contabilidade calcular o índice.

Capinames Prestadora de serviços Eireli, não apresentou nenhum documento para a contabilidade que demonstrasse os valores do exercício anterior para o cálculo do índice conforme o que solicita o edital. Apenas um "balanço" do período de janeiro a junho de 2019 (exercício corrente).

Como o edital solicita dados de exercício anterior, o parecer contábil foi pela não apresentação dos dados para o cálculo do índice.

Rolante, de 21 de outubro de 2019.


EDUARDO E. HUFF
Contabilista